

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.403/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 3 de setembro de 2025.

Referente: Indicação nº 933/2025
11ª Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3027/2025

DATA / HORA
10/09/2025 17:15:59

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 933/2025**, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos, ***encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, por meio do Memorando Nº 105/2025 – SMFGE/DRT***, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



MEMORANDO Nº 105/2025 – SMFGE/DRT

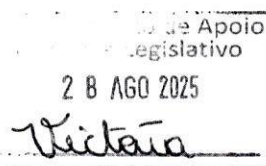
Cajamar, 28 de agosto de 2025.

À

Departamento de Apoio Legislativo – Secretaria Municipal de Governo

Ref.: Indicação nº 933/2025 – 11ª Sessão Legislativa – Vereador Reinaldo Santos

Prezados(as) Senhores(as),



16h28

Em atenção ao Memorando nº 2.493/2025 – DAL/SMG, encaminhamos manifestação referente à Indicação nº 933/2025, apresentada pelo Vereador Reinaldo Santos, que sugere a ampliação do prazo de validade das certidões emitidas pela Administração Pública Municipal para 180 (cento e oitenta) dias, excetuando os casos em que legislações federal ou estadual estabeleçam prazos inferiores.

Inicialmente, destacamos a importância da proposição que visa reduzir a burocracia e facilitar o acesso dos cidadãos e empresas aos documentos emitidos pela municipalidade. Ressaltamos que o Departamento de Receita Tributária e o Departamento de Dívida Ativa compartilham o compromisso com a desburocratização e a modernização dos serviços públicos, buscando constantemente a otimização dos processos administrativos.

No entanto, após análise técnica, consideramos que a ampliação do prazo de validade das certidões para 180 dias pode comprometer a segurança jurídica e a confiabilidade das informações certificadas. As certidões emitidas pela Prefeitura de Cajamar, tais como as Certidões Negativas, Certidões Positivas com efeito de negativa, Certidões de Valor Venal, Certidões de Logradouro, entre outras, são documentos que refletem a situação fiscal, cadastral e jurídica do requerente em determinado momento.

As variáveis fiscais, tributárias e cadastrais podem sofrer alterações em prazos inferiores a 180 dias, o que poderia gerar discrepâncias e insegurança para os usuários das certidões, bem como para a Administração Pública. Um prazo mais longo poderia permitir que situações impeditivas ou pendências deixassem de ser atualizadas, acarretando riscos para a legalidade e efetividade dos atos administrativos que utilizem tais documentos, especialmente em processos de licitação, financiamentos e convênios.





Além disso, o prazo atual de 90 dias está alinhado às melhores práticas adotadas por diversos municípios e órgãos públicos, garantindo um equilíbrio entre a eficiência administrativa e a preservação da confiabilidade das informações certificadas.

Portanto, entendemos que, neste momento, a manutenção do prazo vigente é a medida mais adequada para assegurar a segurança jurídica, a atualização das informações e a transparência na relação entre o Poder Público e os cidadãos.

Permanecemos à disposição para futuros estudos e melhorias que possam contribuir para a eficiência e simplificação dos serviços públicos municipais, sempre observando a legislação vigente e a segurança das informações.

Atenciosamente,

Moisés Henrique Gatera Oliveira
Diretor do Departamento de Receita Tributária
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Kathiane Luana Pataca Brandão
Diretora do Departamento de Dívida Ativa
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

RE 14.524

Michael Campos Cunha
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 933 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

ROTOCOLO
2563/2025

DATA / HORA
04/08/2025 12:29:53

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade da ampliação do prazo de validade das certidões emitidas pela Administração Pública Municipal de Cajamar para 180 (cento e oitenta) dias, excetuando-se os casos em que legislações federal ou estadual estabeleçam prazos inferiores.

JUSTIFICATIVA

O prazo atualmente adotado para a maioria das certidões municipais é de 90 dias, o que frequentemente obriga cidadãos, empresários e prestadores de serviço a solicitarem reemissão dos documentos em prazos curtos, mesmo quando não há alteração nas condições fiscais, cadastrais ou tributárias. A ampliação do prazo para 180 dias traria benefícios diretos à população e à própria administração pública, como:

- Redução da burocracia e do volume de solicitações repetidas;
- Otimização do tempo dos servidores responsáveis pela emissão dos documentos;
- Facilidade para cidadãos e empresas em processos que exigem documentação atualizada em períodos mais longos (licitações, financiamentos, convênios, etc.);
- Alinhamento com práticas adotadas em diversos outros municípios e órgãos estaduais.

Trata-se de uma medida simples, mas que representa avanço na desburocratização e modernização dos processos públicos, sem prejuízo da segurança jurídica ou da veracidade das informações constantes nas certidões.

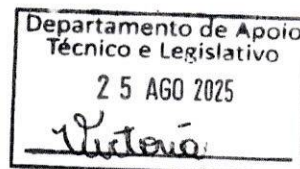
Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 21 de julho de 2025.

Reinaldo Santos
REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



15h30

RA MUNICIPAL DE CAJAMAR
no expediente da sessão Ordinária
da em 13/ agosto / 2025
no: Foram encaminhadas
EDMILSON DE MENEZES
PRESIDENTE